



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 050/2024**

Vila Pavão/ES, 21 de outubro de 2024.

**Do: Sr. Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 050/2024, que busca autorização legislativa para efetuar pagamento em caráter indenizatório no valor de R\$ R\$ 27.112,05 (vinte e sete mil, cento e doze reais e cinco centavos) a empresa CENTROESTE TRANSPORTE LTDA - ME – CNPJ Nº 10.543.319/0001-17, proveniente de prestação de serviços consistentes na locação de 01 (um) veículo tipo ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes que realizam tratamento de saúde em outros municípios, no período compreendido de 01/07/2024 a 12/07/2024, conforme contrato nº 082/2020, apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 001634/2024.

Conforme esclarece a Secretária Municipal de Saúde em seu memorando (fls. 04/05), ocorreu um aumento significativo da demanda esse ano em relação aos anos anteriores, o que culminou na ausência de saldo financeiro para pagamento dos serviços prestados no período de compreendido de 01 a 12 do mês de julho/2024.

Na mesma toada, a Secretária Municipal de Saúde e a Fiscal do Contrato, esclarecem através do despacho de fl. 45, que a insuficiência de saldo para pagamento deu-se em razão de o contrato ter previsão de contratação de 90.000 Km, e a prestação dos serviços ter atingido 95.172 Km, causando um excesso de 4.788 Km, que ao preço de R\$ 5,6625, por quilômetro rodado, chega-se a monta de R\$ 27.112,05 (vinte e sete mil, cento e doze reais e centavos e cinco centavos).

Em acatamento o Parecer Jurídico de fls. 46/50, resolvemos realizar o pagamento do valor solicitado pela empresa prestadora dos serviços, em caráter indenizatório, na forma apurada nos autos do processo nº 001634/2024, condicionada a aprovação prévia do Poder Legislativo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**



Desta forma, a presente proposta visa tão somente regularizar o pagamento em caráter indenizatório no valor de R\$ R\$ 27.112,05 (vinte e sete mil, cento e doze reais e cinco centavos) a empresa CENTROESTE TRANSPORTE LTDA - ME – CNPJ Nº 10.543.319/0001-17, o que *per si*, pelo decurso de tempo, justifica o pedido de apreciação da matéria em regime de urgência especial.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: aa921b6c-2307-4994-89e0-842e26a440e8  
Projeto de Lei Nº 000061/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 050/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Autoriza pagamento em caráter indenizatório a empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME. CNPJ Nº 10.543.319/0001-17, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento em caráter indenizatório no valor de R\$ 27.112,05 (vinte e sete mil, cento e doze reais e cinco centavos) a empresa CENTROESTE TRANSPORTE LTDA - ME – CNPJ Nº 10.543.319/0001-17, proveniente de prestação de serviços consistentes na locação de 01 (um) veículo tipo ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes que realizam tratamento de saúde em outros municípios, referente aos serviços prestados no mês de julho (01/07/2024 a 12/07/2027), conforme contrato nº 082/2020.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já consignada na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal